



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)

## Lei N° 2708/2013

26 de Novembro de 2013

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, na modalidade Concorrência, para os boxes do Terminal Rodoviário Municipal, sito à Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 50.

**§ 1º** - Os boxes, objeto da concessão, em número de 02, possuem as seguintes medidas: um box medindo 17,01m<sup>2</sup> (dezessete metros e um centímetro quadrado) e um box medindo 10,35m<sup>2</sup> (dez metros e trinta e cinco centímetros quadrados), destinados à instalação de lanchonete.

**§ 2º** - Nos boxes destinados à instalação de Lanchonete não poderá ser desenvolvido nenhum tipo de jogo eletrônico, de apostas ou de quaisquer outros gêneros.

**Art. 2º** - Os boxes, objeto de posterior licitação, destinar-se-ão exclusivamente aos fins previstos no parágrafo primeiro do artigo primeiro, vedada qualquer outra atividade, mesmo que similar.



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)

**Art. 3º** - Após a conclusão do Processo Licitatório será elaborado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com o vencedor do certame.

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal passará os boxes ao domínio pleno do vencedor que deles poderá dispor sem, contudo alterar o objeto a que se destina.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº 6845 Em 27/11/2013  
da Página Nº 68XXIII

**PUBLICADO**

*Jornal Tribuno do Norte*

Em 27/11/2013

*Donis f.*

ASSINATURA